

PREGÃO ELETRÔNICO

3/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA-MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de patologia clínica, anatomopatológicos e citopatológicos, compreendidos na Tabela SIASUS/UNIFICADA, acrescida de um percentual fixo de 16% e, para aqueles não nela constantes, os previstos na Tabela CBHPM, mediante aplicação de desconto sobre os valores dessas tabelas, conforme percentual definido pela Administração.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.568.000,00 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e oito mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/03/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto em tabela.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

Sumário

1.	- Do Objeto	3
2	- Das Condições de Participação	3
3	- Da Impugnação do Ato Convocatório.....	6
4	- Do Adiamento	6
5	- Da Representação e do Credenciamento	7
6	- Da Apresentação da Proposta.....	7
7	- Do Preenchimento Proposta Comercial	8
8	- Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	9
9	- Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora (Fase de Julgamento).....	12
10	- Da Fase de Habilitação.....	15
11	- Dos Recursos Administrativos	19
12	- Da Reabertura Da Sessão Pública	20
13	- Do Encerramento da Licitação	20
14	- Do Instrumento Contratual.....	20
15	- Obrigações da Contratada	21
16	- Das Obrigações da Contratante	22
17	- Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização	23
18	- Do Preço e do Pagamento	23
19	- Das Infrações Administrativas e das Sanções	23
20	- Da Dotação Orçamentária	25
21	- Das Disposições Gerais.....	25

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026.

(Processo Administrativo nº19/2026)

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento licitatório nº. 19/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 3/2026**, do tipo "**Maior Desconto em tabela**", que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº. 175, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 24/03/2026 às 08:59hs.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DE PROPOSTAS

Dia 24/03/2026 às 09:00hs.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: WWW.LICITANET.COM.BR

1. - Do Objeto

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de patologia clínica, anatomopatológicos e citopatológicos, compreendidos na Tabela SIASUS/UNIFICADA, acrescida de um percentual fixo de 16% e, para aqueles não nela constantes, os previstos na Tabela CBHPM, mediante aplicação de desconto sobre os valores dessas tabelas, conforme percentual definido pela Administração.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - Das Condições de Participação

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo do objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços esteja em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência.

2.3 - Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.4 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.5 - O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de pregão eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:

Plano Avulso	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$98,00	R\$143,00	R\$260,00	R\$395,00	R\$629,00

2.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.7 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Tupaciguara, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

2.8 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.9 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

2.10- A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a **responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

2.11- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.12- Não poderão participar da licitação as empresas que:

2.12.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.12.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.12.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.13.8.1 - A vedação de que trata o item 2.13.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.12.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

2.13 - O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante conforme § 1º do artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021.

2.14 - A critério da Administração e exclusivamente ao seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.13.2 e 2.13.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do

¹Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consórcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação.

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade nos termos do § 2º do artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021.

2.15 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16 - O disposto nos itens 2.13.2 e 2.13.3 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº. 14.133/2021](#).

2.18 - A vedação de que trata o item 2.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3 - Da Impugnação do Ato Convocatório

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* www.licitanet.com.br/.

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

4 - Do Adiamento

4.1 - Todos e quaisquer adiamentos ou suspensões ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão comunicados através do CHAT do sistema eletrônico.

4.2 - Caso o adiamento ocorra antes da abertura inicial da sessão, será designado nova

data, comunicando todos os interessados através do sítio eletrônico oficial PNCP e Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

5 - Da Representação e do Credenciamento

5.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.4 - O licitante que deixar de assinalar o campo da declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

5.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - Da Apresentação da Proposta

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO, **MARCA** (CONFORME SOLICITA O SISTEMA) e MODELO, quando for o caso, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio.

6.2 - As propostas cadastradas no sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.3 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada no sistema, esta será desclassificada pelo pregoeiro, no entanto, a proposta inicial que será anexada, conforme item subsequente deverá ser identificada.

6.4 - Após o cadastramento da proposta no sistema, a licitante deverá anexar proposta seguindo o modelo do Anexo I, atendendo os requisitos do item 7.2 do presente edital.

6.5 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão às últimas.

6.6 - Na proposta inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

- 6.7 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, nos termos do artigo 250 do Decreto Municipal nº. 175/2023.
- 6.8 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº. 123/2006.
- 6.9 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 6.10 - Uma vez iniciada a sessão pública, não é possível o licitante retirar ou substituir a proposta.
- 6.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.12 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema, marcar todas as declarações exigidas, sob pena de desclassificação.
- 6.13 - O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - Do Preenchimento Proposta Comercial

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
- b) Marca;
- c) Modelo, quando couber;
- d) Quantidade;

7.2 - Quanto às propostas iniciais e realinhadas anexadas no sistema, obedecerão ao seguinte:

- a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários.
- b) Conter a descrição completa dos itens, conforme especificações deste instrumento convocatório.
- c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.
- d) Conter o preço unitário e total.
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.
- f) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data- limite prevista para entrega das propostas.

- g) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.
- h) Conter prazo para a entrega, que não pode ultrapassar o estipulado.
- i) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.
- j) Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.
- k) O pregoeiro reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante estão compatíveis com os de mercado.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8 - Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 7.1 do edital.

8.2 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas quantidades com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

8.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

8.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

8.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - O intervalo mínimo de diferença de valor, entre os lances, que incidirá tanto em

relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **1%**.

8.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no termo de referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.18 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, e o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

8.19 - **A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.**

8.20 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.21- O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

8.23 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.24 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.25 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

8.25.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006 e suas alterações.

8.25.2 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

8.25.3 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.26 - O disposto no item 8.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no [artigo 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

8.27.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.27.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

8.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do artigo 61 da Lei nº. 14.133/2021.

8.29.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.29.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.29.3 - A negociação será conduzida pelo pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.30 - O pregoeiro solicitará, ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme cláusula 7.2.

9 - Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora (Fase de Julgamento)

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar tanto com relação aos requisitos do item 7.2, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos. e verificará posteriormente a habilitação do licitante vencedor conforme disposições do edital.

9.2 - Os licitantes serão convocados previamente para manifestação, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto a intenção de interposição de recursos, nos termos do art. 165, I, b, da Lei Federal nº. 14.133/21, sob pena de preclusão.

9.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

9.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o

pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade as propostas cujo os descontos ofertados sejam superiores 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 270 do Decreto Municipal nº. 175/2023.

9.6.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.6.2 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação/pregoeiro, que comprove que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7 - Considerar-se-a inexequível de ofício a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.10 - O ajuste de que trata o item 9.9 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do

objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12 - Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no termo de referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 - Caso o termo de referência não informe o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, este será divulgado por meio da ata de julgamento ou mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.17 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.19 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se, mas não limitando aos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.21- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24- Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.25 - A declaração do vencedor acontecerá apenas no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.27 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.28 - Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.29 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tupaciguara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.30 - Caso a proposta, inicial ou final, não esteja conforme os parâmetros do item 7.2 deste instrumento convocatório, a licitante será convocada a adequar a proposta no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável.

10 - Da Fase de Habilitação

10.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.2 - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.**

10.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 - Caso conste nas consultas a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado,

por falta de condição de participação.

10.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.9- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.13- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.14- Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.15- A documentação relativa à habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser enviada(s), exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do horário de intimação pelo “chat”, e consistirá em:

10.15.1 - Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, acompanhadas da documentação de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- g) O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

10.15.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, atualizado.
- c) Certidão de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº.358 de 05/09/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº. 12.440/2011.
- g) A certidão que se refere a alínea anterior poderá ser obtida de forma eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

10.15.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Conforme cláusula nº8 – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor do Termo de Referência.
- b) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.15.4 - Qualificação Técnica

- a) Conforme Cláusula nº8 – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor do Termo de Referência, sub tópico Qualificação Técnica.

10.15.5– Declarações

- a) Declaração, no caso de ME ou EPP, que ainda não celebrou contrato com a administração pública, no ano-calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme anexo.

10.16 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.17 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº. 147/2014.

10.18 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19 - Caso seja apresentado algum documento com data de validade expirada, e esse documento possa ser obtido via internet, durante a realização da sessão, fica facultado ao pregoeiro obter nova certidão vigente, com fim de dar maior celeridade ao procedimento e sempre buscar a melhor proposta para a administração.

10.20 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.21 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21.1 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei nº. 14.133/2021.

10.21.2 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.21.3 - Os documentos referidos no item 10.15.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.22 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.23 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.24 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.25 - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10.26 - Conforme acórdão nº. 1.211/2021 do TCU, caso alguma empresa tenha algum documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha, a empresa poderá solicitar a inclusão que será avaliada pelo pregoeiro.

11 - Dos Recursos Administrativos

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal, social e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro concederá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para que o(s) licitante(s) apresentem suas razões recursais, nos termos do art. 165 da Lei Federal n. 14.133/21, sob pena de preclusão.

11.3 - A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer importará a preclusão do direito, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

11.4 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [artigo 165 da Lei nº. 14.133/2021](#).

11.5 - As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8- O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11.9- A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Sítio Eletrônico Oficial PNCP e na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

11.10- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões intempestivamente apresentadas.

12 - Da Reabertura Da Sessão Pública

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº. 123/2006.

12.1.3 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e também será publicada na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

13 - Do Encerramento da Licitação

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação

13.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14 - Do Instrumento Contratual

14.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o instrumento contratual.

14.2 - O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual e enviar, preferencialmente, via e-mail, devendo ser assinado, preferencialmente, na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

14.3 - Após ser assinado digitalmente o licitante deverá enviar, preferencialmente, o instrumento contratual a esta Administração, por meio do e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

14.4 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.6 - Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento contratual, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 - Obrigações da Contratada

15.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

15.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.

15.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

15.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

15.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, e

correção nos termos da legislação pertinente.

15.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

15.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

15.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

15.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

15.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

15.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

15.14 - Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação.

15.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

15.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

15.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.

15.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

15.19 - Promover a entrega dos produtos no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade.

15.20 - Fornecer produtos com excelente aspecto, boa qualidade e apresentação e dentro do seu prazo de validade.

15.21 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

15.22 - Constar em nota fiscal, dados bancários para pagamento.

16 - Das Obrigações da Contratante

16.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

16.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

16.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

16.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

16.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

16.6 - Receber definitivamente o objeto.

17 - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

17.1 - O recebimento, prazo de entrega e fiscalização serão os estabelecidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

18 - Do Preço e do Pagamento

18.1 - O preço e o pagamento serão os estabelecidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

19 - Das Infrações Administrativas e das Sanções

19.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro(a) durante o certame;

19.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.6 - fraudar a licitação;

19.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.9 praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

19.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5 - Para as infrações previstas nos itens 19.1, 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.6 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.5, 19.1.6, c), 19.1.8 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1, 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, c), 19.1.8 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1, 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3 e 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 191, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 175/2023.

19.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 - Da Dotação Orçamentária

20.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica– Ficha 240, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO1002), a de nº 01.0600.00000000 e a de nº 01.0621.0000.0000.

02.05.02.10.302.0003.2.0338.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica– Ficha 298, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO1002), a de nº 01.0600.00000000 e a de nº 01.0621.0000.0000.

21 - Das Disposições Gerais

21.1- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui- se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

21.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6 - Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

21.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.8 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

21.9 - No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 - O Município de Tupaciguara poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.11 - O Município de Tupaciguara poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

21.12 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 149, da Lei Federal nº. 14.133/21.

21.13 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tupaciguara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.14 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

21.15 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.16 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.17 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.18 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.19 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº, Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-0057 - E-mail: licitacaogestao20212024@gmail.com.

21.20 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

21.21 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, além de estar disponível pela internet, no site da prefeitura <https://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais/> e no site <https://www.licitanet.com.br>.

21.22 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta.

Anexo II - Termo de Referência.

Apêndice do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar.

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Minuta Declaração Limite de Enquadramento ME/EPP

Tupaciguara/MG, 04 de março de 2026.

Cassio Alves Pereira
Agente de Contratação

Anexo II - Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Luciana Cardoso Euqueres	Matrícula: 915815
E-mail: secretariadesaude.tupaciguara@gmail.com	Telefone/ramal: (34)3281-0015

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de patologia clínica, anatomopatológicos e citopatológicos, compreendidos na Tabela SIASUS/UNIFICADA, acrescida de um percentual fixo de 16% e, para aqueles não nela constantes, os previstos na Tabela CBHPM, mediante aplicação de desconto sobre os valores dessas tabelas, conforme percentual definido pela Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	UNID. MEDIDA	VALOR MENSAL	PORCENT. DE DESCONTO	VALOR TOTAL NO PERÍODO DE 12 MESES
01	EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA SIASUS/UNIFICADA, ACRESCIDA DE UM PERCENTUAL FIXO DE 16% E PARA AQUELES NÃO CONSTANTES NA TABELA, OS CONSTANTES NA TABELA CBHPM, REALIZANDO A COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E RESULTADO DOS EXAMES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSUMOS PARA AS COLETAS DOS MESMOS.	01	SERVIÇO	R\$ 464.000,00	0%	R\$ 5.568.000,00

1.2. **Justificativa Percentual de Acréscimo à Tabela SUS:** Considerando a defasagem histórica dos valores previstos na Tabela SUS (SIGTAP) em relação aos custos atuais de execução dos procedimentos (insumos, reagentes, logística e mão de obra especializada), adota-se, para os procedimentos nela previstos, percentual de acréscimo

(plus) fixo de 16%, com a finalidade de assegurar a exequibilidade da contratação e a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do critério de julgamento por Maior Desconto.

O percentual de 16% foi apurado pelo setor competente mediante pesquisa de preços de mercado, utilizando referências obtidas junto a fornecedores locais, bem como consultas a portais de compras públicas e a contratações públicas de outros municípios para objeto de natureza equivalente, adotando-se como método de consolidação a média simples dos percentuais observados nas fontes pesquisadas.

O plus será parâmetro único fixado neste Termo de Referência, incidindo exclusivamente na formação do valor de referência dos procedimentos contemplados na Tabela SUS, sobre o qual será aplicado o desconto ofertado pelas licitantes. **Para os procedimentos não contemplados na Tabela SUS, será adotada como referência a Tabela CBHPM, sem aplicação de plus, preservando-se a coerência da modelagem e evitando recomposição em duplicidade.**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 175/2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A prestação do serviço contratada será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara/MG, observando-se os seguintes critérios, prazos e responsabilidades:

5.2. Os serviços serão prestados **nas Unidades de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, podendo incluir Unidades Básicas de Saúde (UBS), unidades ambulatoriais, hospitalares e/ou domicílios dos pacientes, conforme necessidade do município.

5.3. A empresa contratada deverá **disponibilizar equipe técnica capacitada para a realização das coletas** de material biológico nos dias e horários estipulados pela Secretaria, garantindo a cobertura de toda a demanda solicitada.

5.4. É de responsabilidade da empresa contratada o **fornecimento integral dos materiais, equipamentos e insumos necessários** para a correta coleta, preservação e transporte das amostras biológicas.

5.5. Todos os materiais utilizados devem obedecer às normas da **Anvisa, RDC n.º 302/2005 e suas atualizações**, bem como às **Boas Práticas Laboratoriais e de Biossegurança**.

5.6. O **transporte do material biológico** deverá ser executado pela empresa contratada, de forma segura, em conformidade com as exigências sanitárias, devendo ser realizado em veículos apropriados, com temperatura controlada, identificação adequada e registro dos tempos de coleta e entrega no laboratório.

5.7. O transporte deve ser feito **no menor tempo possível**, garantindo a integridade das amostras e a qualidade dos exames.

5.8. A empresa contratada será responsável pela **análise técnica, interpretação e emissão dos laudos**, observando os prazos e metodologias exigidos.

5.9. Os resultados deverão ser disponibilizados em formato **eletrônico e/ou impresso**, com possibilidade de acesso por plataforma digital, respeitando os prazos a seguir:

Exames eletivos básicos (patologia clínica): até 3 dias úteis após coleta;

Exames especializados e anatomopatológicos: até 5 dias úteis após coleta;

Exames urgentes: em até 60 minutos, quando solicitado com justificativa técnica pela Secretaria de Saúde.

5.10. A empresa deverá **implantar ou disponibilizar sistema informatizado de gestão laboratorial**, com acesso restrito aos profissionais de saúde da rede municipal, permitindo:

Solicitação e rastreabilidade dos exames;

Acompanhamento do status das coletas;

Consulta e impressão de laudos;

Histórico de exames por paciente.

5.11. Todos os exames deverão seguir rigorosamente os procedimentos técnicos definidos nas **Tabelas SIASUS/UNIFICADA** e, quando aplicável, **CBHPM**, bem como as diretrizes do **Ministério da Saúde, CFM, AMB, SBC** e outras entidades competentes.

5.12. A execução dos serviços será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar **auditorias, avaliações técnicas e operacionais**, além de solicitar relatórios periódicos.

5.13. A empresa deverá manter **canal direto de atendimento à Secretaria Municipal de Saúde**, com responsável técnico disponível para esclarecimentos, suporte técnico e tratativas operacionais.

5.14. É obrigatório manter um **responsável técnico habilitado junto ao respectivo conselho profissional**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer aos mais rigorosos padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e atendimento às normas sanitárias vigentes. Dessa forma, a empresa contratada deverá garantir a conformidade dos serviços prestados, assegurando o seguinte:

5.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

- A empresa contratada **responderá integralmente pela exatidão, fidedignidade, qualidade técnica e integridade dos exames realizados e laudos emitidos**, responsabilizando-se por quaisquer falhas, erros ou inconformidades que comprometam o diagnóstico clínico, a segurança do paciente ou a atuação dos profissionais de saúde.
- Os exames deverão estar em **conformidade com as metodologias e parâmetros técnicos reconhecidos pelas autoridades sanitárias e conselhos profissionais competentes**, como Ministério da Saúde, Anvisa, CFM, AMB, entre outros.
- Havendo necessidade de **recoleta ou repetição de exame por falha técnica**, esta deverá ser realizada sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde ou para o paciente.

2. Manutenção Operacional do Serviço

- A empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, **pleno funcionamento e disponibilidade de sua estrutura técnica e operacional**, incluindo:
 - Equipamentos laboratoriais em perfeito estado de funcionamento e calibrados periodicamente;

- Estoque regular de insumos e materiais de coleta;
- Equipe qualificada e dimensionada para atender a demanda;
- Transporte regular e seguro das amostras.
- Qualquer **interrupção dos serviços** por motivo técnico, logístico ou administrativo deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação de plano emergencial de contingência.

3. Assistência Técnica e Suporte

- A empresa deverá disponibilizar **canal direto de atendimento e suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde**, operando em dias úteis e durante o horário comercial, com responsável técnico identificado e habilitado.
- O suporte deve contemplar:
 - Esclarecimentos sobre laudos e resultados;
 - Informações sobre metodologias utilizadas;
 - Atendimento a demandas urgentes e emergenciais;
 - Respostas a questionamentos de auditorias ou órgãos de controle.

4. Atualização Tecnológica e Boas Práticas

- A empresa contratada deverá manter-se atualizada quanto às **boas práticas laboratoriais**, novas metodologias diagnósticas e regulamentações técnicas, adequando seus processos sempre que necessário.
- Caso haja **introdução de novos exames, mudanças nos protocolos clínicos ou diretrizes do SUS**, a empresa deverá adaptar seus serviços em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da continuidade da assistência.

5.16. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má-fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações do Edital, a empresa fornecedora fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. RAFAEL SUSSTRUNK DA SILVA, inscrito na matrícula nº 8906.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 175/2023.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos

eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 175/2023, adotando-se como critério de julgamento o Maior Desconto, a

incidir sobre a tabela de referência, composta pelos valores da Tabela SUS acrescidos de adicional (plus) de 16% exclusivamente para os procedimentos nela previstos, e pela Tabela CBHPM vigente, sem aplicação do plus, para os procedimentos não contemplados na Tabela SUS, observadas as condições de execução e os prazos estabelecidos para atendimentos eletivos e de urgência/emergência.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa contratada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22. Comprovar mediante atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de aptidão da Licitante (colocar o nome e CNPJ da licitante) para o desempenho de serviços de análises de exames similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao licitado, principalmente no que tange à capacidade de execução dos exames da Tabela SUS e CBHPM.

- Art. 67, II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração.

8.24. Possuir alvará sanitário aprovado pelos órgãos responsáveis.

8.25. Alvará de licença e localização vigente;

8.26. Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiro;

8.27. Apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com dados compatível a atividade dos serviços especializados e das instalações atividades do objeto.

- RDC 978/2025 Art. 74. O EAS classificado como Serviço que executa as atividades relacionadas aos EAC deve ser inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Tendo que ser compatível a atividade dos serviços especializados e das instalações atividades do objeto.

8.28. Prova de registro ou inscrição, atualizada, dos responsáveis técnicos da mesma na entidade profissional competente: Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Farmácia - CRF, Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Biomedicina - CRBM ou Conselho Regional de Química - CRQ. Caso a empresa for fora do Estado de Minas Gerais, no Ato da Assinatura do Contrato, deverá apresentar o Novo Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Farmácia - CRF, Conselho Regional de Biologia - CRBio, Conselho Regional de Biomedicina - CRBM ou Conselho Regional de Química - CRQ.

8.29. Certificado de responsabilidade técnica (apresentação após a contratação): A contratada deverá apresentar, após a adjudicação e como condição para a assinatura do contrato e início da execução, o(s) Certificado(s) de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) responsável(is) (Farmacêutico, Químico, Bioquímico, Biólogo, Biomédico ou Médico Patologista), expedido(s), conforme a respectiva profissão, pelo Conselho

Regional competente (CRF, CRQ, CRBio, CRBM ou CRM), válido(s) e vigente(s) na data de sua apresentação.

8.30. Vínculo dos responsáveis técnicos (comprovação após a contratação): A contratada deverá comprovar, após a adjudicação e como condição para a assinatura do contrato e início da execução, que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) integra(m) seu quadro, admitindo-se, para fins deste instrumento, as seguintes hipóteses de vínculo: sócio, empregado ou prestador de serviços. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de documentação pertinente, conforme o caso, tais como contrato social/estatuto, CTPS, contrato de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços, vigentes na data de sua apresentação.

8.31. Declaração de que prestará atendimento aos usuários nas suas dependências, durante no mínimo 06 (seis) dias por semana, fornecendo ainda um número de contato telefônico de plantão, disponível 24 horas 7 dias por semana, para coleta de exames de urgência e emergência;

8.32. Declaração de que possui (ou compromete-se a instalar imediatamente após a homologação) infraestrutura técnica e operacional no município de Tupaciguara/MG capaz de realizar o processamento e a análise dos exames de urgência e emergência diretamente na localidade, garantindo atendimento em regime de plantão ininterrupto.

8.33. Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço objeto desta licitação, de acordo com as normas regulamentadoras e leis vigentes, considerando os profissionais qualificados e equipamentos adequados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços;

Do Procedimento para a Contratação

8.38. Após a publicação do edital, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação exigida, conforme disposto no item 8, a qual será submetida à análise da comissão de contratação do Município de Tupaciguara/MG;

8.39. Concluída a análise e sendo a empresa considerada apta para o fornecimento, será publicada, a Ata de Resultado do Julgamento, bem como o respectivo Termo de Homologação, momento em que a empresa passará à condição de CONTRATADA.

8.40. A empresa contratada à Secretaria Municipal Saúde responsabilizar-se-ão por manter atualizados os documentos de habilitação, bem como os seus dados de contato, especialmente endereços de e-mail, para fins de comunicação oficial durante o processo de seleção e contratação.

8.41. O Setor de Compras encaminhará por e-mail, diretamente a todos os fornecedores, o pedido de envio de propostas. É de responsabilidade exclusiva das empresas contratada o acompanhamento das comunicações e a manutenção de seus canais de contato ativos e atualizados.

8.42. O prazo para envio das propostas será informado em cada solicitação de cotação. Durante esse período, os fornecedores deverão enviar suas ofertas por e-mail, conforme as instruções recebidas, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas.

8.43. A comunicação das propostas e demais interações ocorrerá por meio eletrônico (e-mail institucional do Setor de Compras), não sendo disponibilizado, no momento, sistema de *web services* para esse fim.

8.44. O procedimento a ser realizado, se dará da seguinte forma:

8.44.1. A comunicação das propostas será encaminhada por meio eletrônico, ficando as contratadas cientes de que concorrerão pelo critério de menor preço, ou maior desconto incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação, conforme art. 104 do Decreto Municipal nº 175/2023.

8.44.2. Em caso de empate entre contratada no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer menor prazo para a entrega dos medicamentos manipulados.

8.44.3. Caso o empate entre as contratadas permaneça, será dada prioridade as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 175/2023.

8.44.4. Se ainda assim, persistir o empate na cotação do item, será realizado sorteio em sessão pública, em aplicação analógica do disposto no artigo 99 do Decreto Municipal nº 175/2023.

8.44.5. Fica estabelecido como desconto mínimo sobre cotações de preços de mercado, conforme art. 103, § 2º do Decreto Municipal nº 175/2023.

8.44.6. Após o encerramento do prazo de envio das propostas, a equipe técnica do Setor de Compras analisará as ofertas recebidas e selecionará, item a item, aquela que atender ao critério estabelecido na etapa de lances.

8.44.7. A empresa selecionada será comunicada por e-mail e receberá a ACS (Autorização de Compras e Serviços), referentes aos itens que restou vencedora, devendo confirmar o recebimento e efetuar a entrega no prazo estabelecido.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total é de R\$ 5.568.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 464.000,00, conforme tabela do item 1 deste Termo. O referido valor estimativo foi composto a partir da média de gasto mensal verificada nos últimos 12 (doze) meses, acrescida de margem de segurança para absorção de períodos de sazonalidade e picos de aumento de demanda, considerando, ainda, para os procedimentos previstos na Tabela SUS (SIGTAP), a aplicação do percentual de acréscimo (plus) definido neste Termo de Referência para fins de formação do valor de referência.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tupaciguara.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica–
Ficha 240, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO1002), a de nº
01.0600.000000000 e a de nº 01.0621.0000.0000.

02.05.02.10.302.0003.2.0338.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica–
Ficha 298, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO1002), a de nº
01.0600.000000000 e a de nº 01.0621.0000.0000.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após
aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,
mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Efetuar a entrega do produto objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo
com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições
estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante,
na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2 - Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações
assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo
comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação,
bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3 - Executar a entrega do produto licitado, arcando com eventuais prejuízos causados
ao MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, provocados por ineficiência ou irregularidades dos
produtos.

11.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE
TUPACIGUARA no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

11.1.7 - Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 15 (quinze) dias após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

11.1.8 - Apresentar o projeto arquitetônico e parecer técnico de aprovação da MATRIZ DO LABORATÓRIO devidamente aprovado pelo órgão sanitário competente que comprove que é compatível com a área física recepção/cadastro e instalação dos setores de microbiologia com (fluxo laminar), micologia, hematologia, imuno-hematologia, coagulação, bioquímica, uroanálise, imunologia, hormônios, gasometria, parasitologia, microscopia, citologia e CME sendo estes setores do objeto e atividades.

- RDC 978/2025 Art. 40. A infraestrutura física do Serviço Tipo III deve atender aos requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e suas alterações.

11.1.9 - Comprovação do aparelhamento relacionado ao objeto licitado, com indicação de modelo e com capacidade de produção de cada equipamento com respectivo registro na ANVISA.

11.1.10 - Apresentar contrato de manutenção preventiva e corretiva com empresas competentes e idôneas a empresa, (apresentar os alvarás e certificado CREA) demonstrando que as máquinas e demais equipamentos voltados à execução do objeto sofrem manutenções, tanto preventivas e/ou corretivas, tanto quanto, em sendo o caso, manutenção para a calibração, inclusive dos equipamentos de medição, baseada nas recomendações do(s) fabricante(s).

11.1.11 - Apresentar contrato com Controle de Qualidade (CEQ) e o certificado (CIQ) com

o serviço compatível, exemplo PALC – Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial SBPC/ML, ONA – Organização Nacional de Acreditação, PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade e o certificado anual e o último mensal.

- RDC 978/2025 Art. 177. Todo Serviço que executa EAC deve participar de programas de CIQ.
- Art. 181. Para o CIQ, o Serviço que executa EAC deve utilizar amostras controle comerciais, ou amostras controle fornecidas por Provedores de Controles da Qualidade regularizadas junto à Anvisa.

11.1.12 - Comprovar que o sistema laboratorial disponibiliza acesso “on-line” pela internet para consultas ao banco de dados de todo o histórico dos pacientes e dos exames realizados. Apresentar contrato do sistema.

- Art. 105. O Serviço que executa EAC deve definir uma política de responsabilidades para estabelecer:
I-sistemática de acesso a dados informações dos pacientes e dos profissionais do serviço;
II-controle de acesso a lançamento e alterações de dados e resultados dos exames dos pacientes, contendo históricos com data, horário, usuário e local em que ocorreu o cadastro ou alteração das informações.

11.1.13 - Comprovar que o sistema permite rastreabilidade total de todas as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica comprovando o uso de leitores de código de barras no processo produtivo. O uso de interface dos equipamentos laboratoriais com o sistema de informação laboratorial em tempo real da transmissão dos resultados dos exames processados, para eliminação de erros de transcrição de resultados e potenciais falhas como trocas de amostras biológicas de pacientes.

- Art. 128. O Serviço que executa as atividades relacionadas ao EAC deve garantir e evidenciar a rastreabilidade de todas as atividades relacionadas ao material biológico nas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.

11.1.14 - Apresentar projeto com endereço e indicação detalhada de instalação do laboratório no município de Tupaciguara, devendo ter no mínimo na recepção 2

recepcionistas, comportar 20 pessoas sentadas e com vaga de PNE, na coleta deverá ter no mínimo 2 boxes de coleta normais e 1 box de coleta especial com banheiro adaptado para PNE, todas salas climatizadas, no prazo máximo para instalação de 15 (quinze) dias, estando de acordo com as normas sanitárias vigentes RDC/ANVISA nº. 978/2025, RDC/ANVISA nº. 50/2002 e ABNT 9050, de forma a proporcionar atendimento humanizado com foco no cidadão.

- RDC 978/2025 Art.41. A sala de coleta e execução de EAC no Serviço Tipo III deve dispor de sistema de climatização.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Tupaciguara, 04 de março de 2026.

.

Luciana Cardoso Euqueres
Matrícula: 915815

Apêndice do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Luciana Cardoso Euqueres

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara/MG enfrenta a necessidade de assegurar à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) acesso contínuo, oportuno e de qualidade aos serviços laboratoriais de patologia clínica, anatomopatológicos e citopatológicos. A execução desses exames é imprescindível para a confirmação diagnóstica de diversas condições clínicas, subsidiando o planejamento terapêutico, o acompanhamento de doenças crônicas, a detecção precoce de neoplasias e o monitoramento de agravos à saúde coletiva. A ausência ou insuficiência dessa oferta comprometeria não apenas a assistência individual, mas também a capacidade do município de responder adequadamente a demandas epidemiológicas.

A complexidade e especificidade desses serviços requerem que o prestador possua estrutura laboratorial compatível com as normas sanitárias, equipe técnica qualificada, logística adequada para coleta e transporte de material biológico, bem como sistemas de informação seguros e integrados

para disponibilização dos resultados. Considerando que as tabelas SIASUS/UNIFICADA e CBHPM estabelecem parâmetros técnicos e valores de referência para a realização dos exames, a contratação deve contemplar tanto procedimentos padronizados quanto aqueles não constantes na primeira tabela, garantindo cobertura integral das necessidades do município.

A prestação dos serviços objetos deste estudo exige capacidade técnica especializada e que, por seu caráter de serviço contínuo e personalizado, assegurando a manutenção da assistência diagnóstica, promover maior cobertura e disponibilidade de serviços, reduzir o tempo de espera para realização dos exames e, em última análise, proteger e promover a saúde da população, atendendo ao interesse público primário.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do órgão, considerando que, **até o presente momento, o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 ainda não foi implantado** no âmbito do Município.

A referida demanda possui **caráter urgente**, sendo indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados, não sendo possível aguardar a formalização do PCA sem que haja prejuízo à execução das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação se justifica de maneira excepcional e pontual, em observância aos princípios da **continuidade do serviço público, eficiência e interesse público**, comprometendo-se a Administração a promover o devido alinhamento das futuras contratações ao PCA, tão logo este seja devidamente instituído.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tupaciguara:

02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica– Ficha 240, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO1002), a de nº 01.0600.00000000 e a de nº 01.0621.0000.0000.

02.05.02.10.302.0003.2.0338.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica– Ficha 298, fontes de recurso de nº 01.0500.0000.0000 (CO1002), a de nº 01.0600.00000000 e a de nº 01.0621.0000.0000.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços de exames laboratoriais, os licitantes deverão atender integralmente aos seguintes requisitos, que visam assegurar a qualidade, a agilidade, a segurança e a sustentabilidade dos procedimentos, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com o interesse público na prestação de serviços de saúde essenciais:

- I. Ofertar exames laboratoriais de análises clínicas em caráter eletivo e de urgência e emergência com fornecimento de equipamentos, insumos e recursos humanos qualificados de acordo RDC/ANVISA nº 978/2025;
- II. Disponibilizar equipes volantes para coleta e realização dos exames eletivos, no pronto atendimento no período das 07 hrs às 17 hrs de segunda a sexta feira, bem como viabilizar todo o parque tecnológico para atender a finalidade do objeto da prestação de serviços, atendendo as normas RDC/ANVISA nº 978/2025;
- III. Prestar serviços laboratoriais decorrentes de urgência médica em regime de plantão ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em sua sede;
- IV. O laboratório deve contar com profissionais qualificados e habilitados, como biomédicos, técnicos de laboratório e outros especialistas, para realizar os procedimentos e interpretar os resultados;
- V. É fundamental que o laboratório possua mais de uma unidade de cada equipamento, modernos e calibrados, além de reagentes de alta qualidade, para garantir a precisão, segurança e confiabilidade dos resultados dos exames.
- VI. O laboratório deve implementar um sistema de coleta de amostras, dentro do pronto atendimento, que garanta a rastreabilidade das amostras, a precisão dos resultados e a conformidade com as normas técnicas.
- VII. Proceder a entrega dos resultados dos exames de rotina eletivos aos pacientes, dentro de até 03 (três) dias úteis. No que se refere aos exames especializados eletivos, estes serão entregues dentro

de até 05 (cinco) dias úteis.

VIII. Proceder a entrega de resultados de urgência em até 60 (sessenta) minutos ou a critério médico contados a partir da coleta do material.

IX. Fazer a utilização de gelo reciclável ou gel packs para transportar amostras que requerem refrigeração, evitando o contato direto do gelo com os recipientes primários.

X. Utilizar material absorvente (papel toalha, gaze) para conter possíveis vazamentos dentro dos recipientes secundários.

XI. Utilização de insumos e reagentes com menor impacto ambiental, observando princípios de gestão ambiental e descarte seguro de resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas correlatas.

XII. Adoção de processos que minimizem desperdícios e consumo excessivo de água e energia elétrica no ambiente laboratorial.

XIII. Implementação de logística reversa para embalagens e resíduos recicláveis, quando aplicável.

XIV. Assegurar que o fornecedor tenha condições de executar os exames de urgência e emergência diretamente em Tupaciguara, sem depender de logísticas que envolvam coleta no local e análises em outro município ou sede distante, garantindo a agilidade necessária para o atendimento médico emergencial.

Justificativa Requisito XIV: A exigência de que o fornecedor execute os exames de urgência e emergência diretamente em Tupaciguara fundamenta-se em princípios constitucionais e legais que priorizam a continuidade e a eficiência do serviço público de saúde, especialmente em situações de risco à vida, onde o tempo é fator crítico para o diagnóstico e tratamento. De acordo com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), o Sistema Único de Saúde (SUS) deve assegurar atendimento integral e resolutivo, o que inclui a prestação de serviços laboratoriais de forma ágil e acessível, sem interrupções logísticas que possam comprometer o prognóstico do paciente.

No contexto específico de Tupaciguara, a logística envolvendo coleta no local de atendimento (como no Hospital Municipal e Pronto-Atendimento) e análise em outro município ou sede distante pode gerar atrasos significativos, potencializando riscos de perda de amostras biológicas (devido ao transporte), comprometimento da integridade dos resultados (por variações térmicas ou tempo de trânsito) e atraso no diagnóstico, o que contraria as diretrizes da RDC/ANVISA nº 978/2025, que exige rastreabilidade e precisão nos processos laboratoriais. Além disso, viola o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF/1988), pois aumenta custos operacionais desnecessários e

reduz a capacidade de resposta imediata em emergências, onde o resultado deve ser entregue em até 60 minutos (conforme requisito VIII).

A pesquisa de mercado realizada indicou que prestadores locais ou com unidades físicas em Tupaciguara são mais aptos a cumprir esses prazos, evitando dependências externas que historicamente têm causado interrupções em contratos similares em municípios da região. A ausência dessa exigência poderia levar a contratações inexecutáveis, com empresas sem infraestrutura adequada no território municipal, resultando em licitações desertas, revogações ou prejuízos à saúde pública. Portanto, o requisito XIV é medida preventiva e proporcional, alinhada ao interesse público e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, que exigem que requisitos sejam detalhadas o suficiente para garantir a execução efetiva do objeto, sem onerar indevidamente os licitantes aptos.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Não é possível definir quantitativos previamente fixos para a presente contratação, em razão da natureza frequente e eventual das solicitações e da variabilidade da demanda pelos procedimentos/exames, o que dificulta a previsão precisa de consumo pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência.

Dessa forma, a estimativa de quantidades ficará vinculada ao valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, de modo que os pagamentos ao contratado ocorrerão por demanda, conforme os quantitativos efetivamente executados e devidamente autorizados/solicitados pela Administração, até o limite do valor global contratado, sem obrigação de consumo mínimo.

A execução limitar-se-á ao rol de procedimentos previamente definido no Termo de Referência, adotando-se, para fins de referência a Tabela SUS (SIGTAP) acrescida de um adicional para os procedimentos nela previstos; e tabela CBHPM para os procedimentos não contemplados na Tabela SUS, vedada, em qualquer hipótese, a realização e o faturamento de itens fora da listagem contratual e sem a correspondente autorização formal.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Análise das Soluções Disponíveis no Mercado

Nesta fase inicial, buscou-se identificar o modelo de execução que melhor atende ao interesse público, considerando a complexidade dos serviços de análises clínicas.

Solução 01: Execução Direta pela Secretaria Municipal de Saúde

A execução direta exigiria que o Município dispusesse de laboratório próprio devidamente equipado, com manutenção constante de maquinário de alta precisão, além de um quadro permanente de profissionais especializados (bioquímicos, biomédicos e técnicos). O levantamento aponta que o custo de implantação, somado à folha de pagamento e ao risco de obsolescência tecnológica, torna essa solução inviável e antieconômica no momento.

Solução 02: Contratação de Empresa Especializada (Terceirização)

A contratação de terceiros permite que o Município usufrua de tecnologias atualizadas e infraestrutura já consolidada, pagando apenas pelos serviços efetivamente realizados. Esta solução transfere o risco operacional ao particular e garante agilidade na entrega dos resultados.

Diante do exposto, conclui-se que a execução direta não se mostra viável, sobretudo pelos custos de implantação e manutenção, pelo risco operacional inerente à atividade laboratorial e pela ausência de estrutura municipal compatível. Por outro lado, a contratação de empresa especializada é a solução que melhor atende ao interesse público, pois viabiliza o fornecimento contínuo e qualificado dos exames laboratoriais com maior eficiência, previsibilidade e segurança assistencial, permitindo ao Município concentrar-se na coordenação da rede de saúde e no controle da prestação do serviço, sem comprometer a qualidade diagnóstica nem a capacidade de atendimento à população.

7.2. Análise das Alternativas de Contratação

Definida, no tópico anterior, a contratação de empresa especializada como a solução mais adequada para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais, passou-se a analisar quais alternativas de contratação disponíveis no ordenamento e praticáveis no contexto local melhor atendem ao interesse público.

Nesta etapa, o foco do levantamento foi identificar a forma de contratação que assegure, simultaneamente, competitividade, segurança jurídica, atração de fornecedores aptos, controle e padronização da execução, além de eficiência na fiscalização e redução de riscos (como licitação deserta, contratação inexequível ou dificuldades de gestão de múltiplos prestadores). Para tanto, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Contratação Direta (Inexigibilidade ou Dispensa): Não se aplica ao caso, pois há pluralidade de prestadores potencialmente aptos à execução do objeto, não se caracterizando inviabilidade de competição. Assim, a regra é licitar, em observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Credenciamento: A modalidade foi analisada por permitir a participação de múltiplos prestadores e ampliar pontos de atendimento. Contudo, o estudo do mercado local indicou que, no cenário atual, a pulverização da demanda pode gerar dificuldades de padronização de fluxos (coleta, transporte, prazos e entrega de resultados), maior complexidade de controle da qualidade e da fiscalização, além de potencial perda de economia de escala. Dessa forma, embora juridicamente possível, concluiu-se que o credenciamento não se mostra a opção mais eficiente para o Município neste momento.

Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona): Foram avaliadas possibilidades de contratação por adesão, mas não foram localizadas atas vigentes e aderentes ao objeto, ao quantitativo estimado e às condições operacionais necessárias para o Município (inclusive quanto aos prazos e dinâmica de atendimento).

Pregão Eletrônico: Apresenta-se como alternativa mais adequada por maximizar a competitividade, ampliar o universo de participantes e permitir a obtenção de melhores condições econômicas, com maior previsibilidade na gestão do contrato. Além disso, favorece a transparência do certame e facilita a condução do processo, especialmente quando combinada com critérios objetivos (maior desconto) e regras claras de execução.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que não se aplica a contratação direta por inexistirem pressupostos de inviabilidade de competição; o credenciamento, embora possível, não se mostra o arranjo mais vantajoso no contexto local, em razão do aumento de complexidade de gestão e fiscalização e da provável redução de eficiência operacional; e não há atas disponíveis compatíveis para adesão.

Assim, o Pregão Eletrônico é a alternativa que melhor atende ao interesse público, por combinar competitividade, transparência, padronização da execução e maior controle contratual, reduzindo riscos e favorecendo a contratação de prestador apto a atender a demanda municipal com qualidade e continuidade.

7.3. Critério de Julgamento e Modelo de Remuneração

O critério de julgamento adotado para esta contratação será o de Maior Desconto sobre a Tabela SUS para os procedimentos nela previstos e de Maior Desconto sobre a Tabela CBHPM para aqueles

não contemplados pelo SUS, modelo que alia objetividade, transparência e comparabilidade entre propostas, ao mesmo tempo em que padroniza a precificação dos procedimentos laboratoriais mais comuns.

Contudo, considerando a defasagem histórica dos valores previstos na Tabela SUS frente ao aumento dos custos de insumos, reagentes, logística e mão de obra especializada, estabelece-se que o valor de referência para aplicação do desconto, exclusivamente para os procedimentos constantes da Tabela SUS, será composto pelo valor-base da Tabela SUS acrescido de um adicional (plus), em percentual fixo.

O percentual do plus será definido previamente pela Administração, antes da abertura da disputa, com base em pesquisa de preços a ser elaborada pelo setor competente, e será expressamente indicado no Termo de Referência/edital, integrando a regra de formação do valor de referência. Assim, o desconto ofertado pelas licitantes incidirá sobre o valor de referência apurado, observado, para os procedimentos SUS, o seguinte critério: o valor-base da Tabela SUS será majorado pelo plus e, sobre o resultado, será aplicado o percentual de desconto ofertado.

Essa metodologia encontra amparo na Portaria GM/MS nº 1.606/2001, na medida em que a Tabela SUS se presta como parâmetro para o custeio federal/repassa da União, não impedindo que o Município, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, utilize recursos próprios para complementar o pagamento, de modo a tornar a contratação viável e compatível com a realidade de mercado.

Ressalta-se, ainda, que para os procedimentos não previstos na Tabela SUS, será adotada como referência a Tabela CBHPM, por refletir, em regra, base de mercado para itens não contemplados no rol SUS. Nesses casos, não será aplicado o plus, a fim de preservar o equilíbrio e evitar dupla recomposição, uma vez que a própria CBHPM já representa parâmetro distinto e, geralmente, mais aderente ao custo real de execução desses procedimentos.

Nesse contexto, a modelagem proposta observa os princípios da legalidade, economicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando parâmetro objetivo para a disputa e comparabilidade entre as propostas.

Conclui-se que a adoção do critério de Maior Desconto, aplicado sobre a Tabela SUS acrescida de adicional (plus) para os procedimentos nela previstos e sobre a Tabela CBHPM para aqueles não contemplados pelo SUS, constitui modelagem adequada, vantajosa e juridicamente segura para a Administração, por ampliar a competitividade do certame, assegurar parâmetros objetivos de disputa

e resguardar o interesse público, viabilizando a contratação de prestador com capacidade técnica e econômico-financeira para cumprir integralmente as exigências contratuais, com qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços prestados.

7.4. Rito Procedimental: Inversão de Fases (Habilitação Prévia)

Como medida preventiva e alinhada às melhores práticas de gestão de riscos em licitações públicas, o processo adotará a inversão de fases, com a realização da habilitação antes da fase de lances, estratégia que visa priorizar a qualificação técnica e jurídica dos participantes, assegurando que apenas empresas aptas disputem o preço e garantindo a efetividade do certame.

No desenvolvimento desta abordagem, considera-se que a inversão de fases permite ao Município avaliar previamente a idoneidade dos licitantes, verificando a regularidade documental, a capacidade técnica, a infraestrutura adequada e a experiência comprovada no ramo de análises laboratoriais, antes de expor as propostas econômicas. Esta metodologia fundamenta-se nas circunstâncias ocorridas no Processo Licitatório nº 054/2022 Pregão Eletrônico nº 029/2022, onde empresas sem a devida qualificação participaram da fase de lances, promovendo uma redução artificial de preços (preços predatórios) substancialmente abaixo do recomendado pelo mercado. Após vencerem a disputa, tais empresas revelaram-se inabilitadas para cumprir as exigências técnicas e operacionais, resultando em atrasos na contratação, prejuízo à continuidade assistencial da saúde municipal e ônus adicional ao erário e à população.

Ao inverter as fases, o Município mitiga esses riscos, evitando a participação de empresas despreparadas, assegurando que a disputa de preços ocorra entre concorrentes verdadeiramente capacitados e promovendo maior segurança jurídica ao processo, em conformidade com o princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se que a inversão de fases é medida indispensável para proteger o interesse público, garantindo que o prestador vencedor tenha condições plenas de executar o contrato com qualidade, agilidade e confiabilidade, evitando interrupções no atendimento laboratorial e reforçando a integridade do processo licitatório como um todo.

7.5. Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante da análise das soluções disponíveis conclui-se que a contratação de empresa especializada é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública de Tupaciguara, sendo o Pregão Eletrônico revela-se a alternativa de contratação mais adequada e eficiente para a contratação, por

maximizar a competitividade, assegurar transparência e permitir a obtenção de condições econômicas mais vantajosas, com maior controle e padronização na execução contratual.

Para assegurar a viabilidade econômica do serviço e ampliar o interesse de prestadores, adotou-se o critério de julgamento de Maior Desconto, aplicado sobre a base formada pela Tabela SUS acrescida de adicional (plus) apenas para procedimentos nela previstos, com fundamento na Portaria GM/MS nº 1.606/2001, que admite complementação com recursos próprios do ente municipal, sem que isso represente afronta ao limite de custeio federal. Para os procedimentos não previstos na Tabela SUS, será utilizada a Tabela CBHPM - sem aplicação do plus - preservando-se proporcionalidade e evitando recomposição indevida de valores.

Por fim, considerando as ocorrências registradas no Processo Licitatório nº 054/2022 – Pregão Eletrônico nº 029/2022, conclui-se pela necessidade de adoção da inversão de fases, com habilitação prévia à etapa de lances, como medida de mitigação de risco, prevenção de propostas inexequíveis e reforço da segurança jurídica e da eficiência do procedimento, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase competitiva e possuam condições de executar o contrato com qualidade e continuidade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada como valor estimativo inicial, destinado a subsidiar o planejamento orçamentário e a definição do limite de dispêndio para a vigência contratual, considerando a natureza variável da demanda e o pagamento vinculado aos quantitativos efetivamente executados.

Para fins de composição do valor estimado, foi considerada a média de gasto mensal apurada com base na execução/despesas dos últimos 12 (doze) meses, acrescida de margem de segurança para absorver eventuais picos de demanda decorrentes de sazonalidades e alterações no perfil assistencial, resultando no valor estimado mensal inicial de R\$ 400.000,00.

Registra-se que, nesta fase, o valor estimado foi apurado sem aplicação do percentual de acréscimo (plus) sobre a Tabela SUS, uma vez que referido percentual ainda será definido pelo setor competente, com fundamento em pesquisa de preços, e será consignado expressamente no Termo de Referência/edital como parâmetro fixo para formação do valor de referência dos procedimentos contemplados na Tabela SUS, preservando-se a objetividade e a comparabilidade das propostas.

Dessa forma, **o valor estimado mensal de R\$ 400.000,00 deve ser compreendido como referência preliminar para fins de planejamento,** estando a execução financeira condicionada à efetiva demanda, às autorizações da Secretaria Municipal de Saúde e aos limites contratuais e orçamentários vigentes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	UN.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
01	EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA SIASUS/UNIFICADA E PARA AQUELES NÃO CONSTANTES NA TABELA, OS CONSTANTES NA TABELA CBHPM, REALIZANDO A COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E RESULTADO DOS EXAMES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSUMOS PARA AS COLETAS DOS MESMOS	01	SE	R\$ 400.000,00	R\$ 4.800.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da demanda do Município consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, contemplando procedimentos eletivos e de urgência e emergência, com execução alinhada às rotinas assistenciais da rede municipal e às necessidades do pronto atendimento. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma flexível, acompanhando a demanda e os agendamentos realizados pelas unidades de saúde, assegurando rapidez no atendimento, continuidade assistencial e adequada integração ao fluxo de encaminhamentos clínicos da rede.

A execução contratual abrangerá, de maneira integrada, todas as etapas necessárias à efetiva prestação do serviço, incluindo coleta, processamento das amostras, análise, emissão de laudos, entrega de resultados e suporte técnico, com fornecimento pelo contratado de toda a infraestrutura indispensável, tais como equipamentos, insumos, reagentes, sistemas de controle e rastreabilidade,

bem como recursos humanos qualificados, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 978/2025 e demais normas aplicáveis. Para os exames eletivos, a solução prevê a disponibilização de equipes volantes de coleta no pronto atendimento, em horários definidos, de modo a organizar o atendimento e evitar deslocamentos desnecessários por parte dos usuários, sem prejuízo de outros arranjos operacionais que venham a ser pactuados para melhoria do fluxo.

Para os atendimentos de urgência e emergência, a solução contempla a necessidade de plantão ininterrupto 24 horas por dia, 7 dias por semana, com exigência de que o prestador possua condições efetivas de executar os exames urgentes diretamente em Tupaciguara, de forma a garantir a agilidade diagnóstica requerida, especialmente para situações clínicas críticas em que o tempo de resposta influencia diretamente a conduta médica e o desfecho do paciente. Nesse contexto, são considerados inadequados modelos que dependam de logística de coleta no município e processamento em sede distante, quando tal arranjo comprometer prazos de liberação de resultados, aumentar risco de perda de amostras, afetar integridade do material biológico e fragilizar a continuidade do serviço.

Quanto ao modelo de contratação e julgamento, a solução será operacionalizada por Pregão Eletrônico, por se tratar da alternativa mais eficiente para ampliar a competitividade e viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, adotando-se como critério o Maior Desconto sobre a tabela de referência. Para os procedimentos previstos na Tabela SUS, será considerado como base de referência o valor da tabela acrescido de adicional (plus), medida calibrada e razoável para recompor parcialmente a defasagem dos valores federais e tornar o certame atrativo, com fundamento na Portaria GM/MS nº 1.606/2001, que estabelece a tabela como parâmetro de custeio máximo com recursos da União, não impedindo a complementação com recursos próprios do Município. Para os procedimentos não contemplados na Tabela SUS, será adotada a Tabela CBHPM como referência, sem aplicação do adicional, de forma a manter proporcionalidade e evitar recomposição indevida sobre base já distinta.

A solução contempla, ainda, medidas de governança e mitigação de riscos destinadas a assegurar a efetividade do certame e da execução contratual. Em razão da experiência registrada no Processo Licitatório nº 054/2022 – Pregão Eletrônico nº 029/2022, no qual licitante sem a habilitação necessária participou da fase competitiva, apresentou lance com preço significativamente reduzido e posteriormente mostrou-se inabilitado, será adotada a inversão de fases, com habilitação prévia à etapa de lances, a fim de restringir a disputa de preços a empresas efetivamente aptas técnica e juridicamente, reduzindo a probabilidade de propostas inexequíveis e reforçando a eficiência do

procedimento.

Dessa forma, a solução proposta integra, em um único modelo, a necessidade de acesso ampliado e organizado aos exames eletivos, a resposta rápida e segura às urgências, a padronização de preços e regras de remuneração e a redução de riscos procedimentais, assegurando ao Município condições adequadas para contratar e fiscalizar serviço essencial, com qualidade, continuidade e aderência às necessidades da população.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, cujo escopo consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de patologia clínica, exames anatomopatológicos e citopatológicos**, abrangendo os procedimentos constantes na **Tabela SIASUS/Unificada** e, para os não constantes, aqueles previstos na **Tabela CBHPM**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise técnica e administrativa, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento da solução**, tendo em vista que os serviços pretendidos possuem **natureza contínua, integrada e interdependente**, exigindo padronização de métodos, uniformidade de procedimentos técnicos, compatibilidade de sistemas de informação, rastreabilidade de amostras biológicas, controle de qualidade e observância rigorosa às normas sanitárias vigentes.

O parcelamento do objeto entre diferentes prestadores poderia acarretar **riscos à segurança do paciente**, dificuldades na gestão contratual, aumento da complexidade logística, duplicidade de controles, além de possíveis inconsistências nos resultados dos exames, comprometendo a confiabilidade dos diagnósticos e a efetividade da assistência à saúde.

Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços laboratoriais demanda **infraestrutura adequada, equipe técnica especializada, certificações e creditações específicas**, bem como integração operacional entre as diversas etapas do processo (coleta, análise, emissão de laudos e entrega dos resultados), o que é mais eficientemente assegurado por meio de um **único contrato com empresa capacitada a executar o objeto em sua integralidade**.

Do ponto de vista econômico, a contratação de um único fornecedor possibilita **ganhos de escala**, melhor negociação de preços, maior controle da execução contratual e redução de custos

administrativos, sem prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a atender integralmente ao objeto proposto.

Dessa forma, a solução apresentada atende aos princípios da **eficiência, economicidade, isonomia, segurança do paciente e interesse público**, razão pela qual se justifica a **não realização do parcelamento do objeto** no presente processo licitatório.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, a ser realizada via Pregão Eletrônico, tem por objetivo garantir a prestação contínua, segura e qualificada de serviços laboratoriais de análises clínicas, anatomopatológicos e citopatológicos, abrangendo coleta, análise, transporte, processamento, liberação e entrega de resultados, para atender às demandas eletivas e de urgência/emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara/MG.

Os resultados esperados com a execução da solução são:

1. **Atendimento Integral e Padronizado:** Garantir o atendimento total da demanda dos usuários do SUS, adotando como referência a Tabela do Sistema Único de Saúde para os procedimentos nela previstos e a Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) para os itens não contemplados, assegurando padronização e critério objetivo de remuneração;
2. **Eficiência Operacional via Fornecedor Único:** Centralizar a prestação dos serviços em uma única empresa especializada, facilitando a gestão, a fiscalização contratual e a integração dos fluxos de agendamento e resultados com a rede municipal;
3. **Agilidade Crítica nas Urgências:** Assegurar que os exames de urgência e emergência sejam realizados diretamente no Município de Tupaciguara, com entrega de resultados em prazo compatível com a gravidade clínica — preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, conforme a natureza do exame — eliminando riscos logísticos que possam comprometer o diagnóstico emergencial;
4. **Qualidade Técnica e Rastreabilidade:** Garantir a realização de exames com metodologia científica adequada, equipamentos modernos e calibrados, e equipe técnica habilitada, assegurando a confiabilidade dos laudos e a rastreabilidade das amostras, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 978/2025;

5. **Logística de Coleta Otimizada:** Viabilizar a coleta de material biológico nas unidades de saúde e, quando estritamente necessário, em domicílio, por meio de equipes volantes capacitadas, com fornecimento integral de insumos pela contratada;
6. **Redução de Filas e Tempo de Resposta:** Promover maior celeridade nos diagnósticos eletivos (entrega estimada entre 3 e 5 dias úteis, conforme a complexidade do exame), reduzindo o tempo de espera e permitindo condutas médicas mais rápidas e eficazes;
7. **Segurança Jurídica e Seleção Qualificada:** Mitigar o risco de contratação de empresas inabilitadas ou com propostas inexequíveis por meio da inversão de fases, garantindo que apenas licitantes tecnicamente e juridicamente aptos participem da etapa competitiva;
8. **Sustentabilidade e Atratividade do Certame:** Promover contratação sustentável e atrativa ao mercado, com base em critérios objetivos de julgamento e observância da legislação vigente, inclusive quanto à possibilidade de complementação com recursos próprios do ente municipal, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.606/2001;
9. **Modernização e Acesso à Informação:** Disponibilizar os resultados, preferencialmente, por meio de plataforma online segura, permitindo acesso ágil por profissionais de saúde e usuários, otimizando o fluxo de informações da rede pública;
10. **Melhoria dos Indicadores de Saúde:** Contribuir para o fortalecimento da atenção primária e especializada no Município de Tupaciguara, favorecendo diagnósticos precoces, o monitoramento de doenças crônicas e a maior eficiência do pronto atendimento municipal.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

15. ANÁLISE DOS RISCOS – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- a) Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação;
- b) Riscos de gestão contratual;

Para cada risco identificado, definiu-se:

- a) a probabilidade de ocorrência dos eventos;
- b) os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos;
- c) possíveis ações preventivas e contingências;
- d) bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as definições de referência a seguir:

PROBABILIDADE		
Escala	Frequência Observada/ Esperada	Descritivo de Escala
5- Muito Alta	$\geq 90\%$	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias
4- Alta	$\geq 50\% < 90\%$	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias
3- Possível	$\geq 30\% < 50\%$	Evento deve ocorrer em algum momento
2- Baixa	$\geq 10\% < 30\%$	Evento pode ocorrer em algum momento
1- Muito Baixa	$< 10\%$	Evento pode acontecer apenas em circunstâncias excepcionais

A **análise quantitativa** dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato, conforme as definições de referência a seguir.

Escala de Impacto:

- (a) Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
- (b) Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos

estratégicos podem ser fortemente comprometidos;

- (c) Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
- (d) Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
- (e) Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

ESCALA DE IMPACTO		
Níveis	Peso	Classificação
RC – RISCO CRÍTICO	5	Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
RA – RISCO ALTO	4	Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
RM – RISCO MÉDIO	3	Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
RP – RISCO PEQUENO	2	Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
RI – RISCO INSIGNIFICANTE	1	Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão;

A tabela a seguir apresenta uma relação dos possíveis riscos identificados e classificados pela administração com ocorrências nos procedimentos de contratação. Na presente situação, de acordo com os parâmetros acima, temos:

- **RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

ID	Descrição do Risco	Probabilidade Escala	Nível de impacto	OCORRÊNCIA
R01	Equipe reduzida para a instrução dos processos de contratação.			() SIM (x) NÃO
R02	Inexistência de Plano de Contratações Anual 2025.			() SIM (x) NÃO
R03	Dificuldades das áreas demandantes processarem seus pedidos à luz da nova legislação (em face da menor familiaridade com as novas regras).	>=30% <50%	3	(x) SIM () NÃO
R04	Planejamento deficiente.	>=30% <50%	4	(x) SIM () NÃO
R05	Atraso ou demora na realização da pesquisa de preço.	>=30% <50%	4	(x) SIM () NÃO
R06	Pesquisas de mercado insuficientes ou com problemas.	>=30% <50%	3	(x) SIM () NÃO
R07	Atraso ou demora na emissão de parecer jurídico.			() SIM (x) NÃO

R08	Falta de clareza quanto às especificações dos itens a serem contratados.	>=50% <90%	4	(x) SIM () NÃO
R09	Inexistência de Catálogo Eletrônico municipal com a padronização dos itens.	>=90%	4	(x) SIM () NÃO
R10	Falhas ou erros na especificação técnica.	>=50% <90%	4	(x) SIM () NÃO
R11	Existência de outras demandas prioritárias de contratações.	>=30% <50%	3	(x) SIM () NÃO
R12	Pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital.	>=30% <50%	3	(x) SIM () NÃO
R13	Apresentação de recursos.	>=30% <50%	3	(x) SIM () NÃO
R14	Licitação deserta ou fracassada.			() SIM (x) NÃO

RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

ID	Descrição do Risco	Probabilidade Escala	Nível de impacto	OCORRÊNCIA ICA
R0 1	Entrega de produto de má qualidade ou serviços executados de forma insatisfatória;	3	4	(x) SIM () NÃO
R0 2	Entrega de produto com marca/modelo diferente do apresentado na proposta ou em desacordo com as especificações do edital.	4	4	(x) SIM () NÃO
R0 3	Indisponibilidade financeira e/ou orçamentária para contratação.			() SIM (x) NÃO
R0 4	Falhas nas conferências das especificações e/ou quantidades dos produtos entregues.	3	4	(x) SIM () NÃO
R0 5	Atraso na entrega do produto ou na execução do serviços.	3	4	(x) SIM () NÃO

TRATAMENTO DE RISCOS

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ID	RISCO 03	
R 03	Risco	Dificuldades das áreas demandantes processarem seus pedidos à luz da nova legislação (em face da menor familiaridade com as novas
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Médio
	Dano	Produção de documentos com falhas ou incompletos, como especificações técnicas inadequadas, orçamentos imprecisos ou
ID	Ação Preventiva	

1	Realizar capacitações rotineiras sobre a Lei 14133/2021
---	---

ID	RISCO 04	
R 04	Risco	Planejamento deficiente
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Alto
	Dano	A falta de planejamento pode resultar na aquisição de bens e serviços que não atendem às demandas das secretarias.
ID	Ação Preventiva	
1	Elaborar o Plano de Contratação Anual	

ID	Risco 05	
R 05	Risco	Atraso ou demora na realização da pesquisa de preço
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Alto
	Dano	Atraso na entrega de bens e serviços essenciais para as Secretarias.
ID	Ação Preventiva	
1	Estabelecer prazos claros para a realização da pesquisa de preços	

ID	Risco 06	
R 06	Risco	Pesquisas de mercado insuficientes ou com problemas.
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Médio
	Dano	Pesquisas de mercado inadequadas podem levar à adoção de preços de referência muito elevados, resultando em gastos públicos desnecessários, ou valores de referência abaixo do mercado podem afastar fornecedores prejudicando a competitividade.
ID	Ação Preventiva	
1	Ofertar treinamento para a equipe responsável pelas pesquisas para garantir maior precisão e metodologia adequada.	

ID	Risco 08	
R 08	Risco	Falta de clareza quanto às especificações dos itens a serem contratados.
	Probabilidade	Alta
	Impacto	Alto
	Dano	Especificações ambíguas ou genéricas podem resultar na aquisição de itens ou serviços que não atendem às necessidades reais do contratante. Isso pode impactar diretamente na qualidade da entrega, prejudicando a finalidade do contrato.

ID	Ação Preventiva
1	Criar uma padronização de itens para todos os departamentos municipais.

ID	Risco 09	
R 09	Risco	Inexistência de Catálogo Eletrônico Municipal com a padronização
	Probabilidade	Muito Alta
	Impacto	Alto
	Dano	Sem um catálogo padronizado, diferentes departamentos podem adquirir itens similares com descrições ou especificações variadas, dificultando o controle e a centralização das compras.
ID	Ação Preventiva	
1	Desenvolver um sistema que liste os itens de maneira clara, com descrições uniformes e categorização adequada.	

ID	Risco 10	
R 10	Risco	Falhas ou erros na especificação técnica.
	Probabilidade	Alta
	Impacto	Alto
	Dano	Erros nas especificações podem resultar no descumprimento de contratos, levando à aplicação de multas ou encargos adicionais.
ID	Ação Preventiva	
1	Treinamento de profissionais responsáveis pela elaboração e análise de especificações.	

ID	Risco 11	
R 11	Risco	Existência de outras demandas prioritárias de contratações.
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Médio
	Dano	Quando o foco está em atender as demandas prioritárias, programas de longo prazo ou políticas públicas importantes podem ser suspensos, afetando a continuidade de projetos e impactando
ID	Ação Preventiva	
1	Estabelecer critérios claros e objetivos para determinar quais demandas são realmente emergenciais e urgentes, para evitar decisões apressadas.	

	Risco 12	
R 12	Risco	Pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital.
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Médio

	Dano	Quando um participante entra com pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital, isso pode resultar em um atraso no andamento do processo. O procedimento de análise e resposta por parte da administração pública pode levar tempo, impactando a execução de projetos ou o cumprimento de prazos contratados.
ID	Ação Preventiva	
1	O edital deve ser redigido de forma clara, objetiva e detalhada, com todas as informações necessárias para a compreensão do certame. Instruções detalhadas sobre o objeto da licitação, as condições de participação, os critérios de julgamento, e as exigências legais devem ser incluídas sem margem para dúvidas. Certificar-se de que o edital está em conformidade com a legislação vigente, evitando contradições ou exigências que possam ser consideradas ilegais ou exageradas.	

ID	Risco 13	
R 13	Risco	Apresentação de recursos.
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Médio
	Dano	Suspensão temporária do processo, atraso na finalização do processo.
ID	Ação Preventiva	
1	Elaborar um edital claro, preciso e detalhado quanto aos requisitos técnicos, financeiros e legais exigidos, para evitar ambiguidades.	

RISCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

ID	RISCO 01	
R 01	Risco	Entrega de produto de má qualidade ou serviços executados de forma insatisfatória;
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Alto
	Dano	Entrega de produtos com má qualidade, podem gerar novas compras prejudicando o orçamento das Secretarias.
ID	Ação Preventiva	
1	Análise dos serviços recebidos	
2	Notificar a empresa contratada sobre a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades por descumprimento contratual	

ID	RISCO 04	
R 04	Risco	Falhas nas conferências das especificações e/ou quantidades dos
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Alto

	Dano	Entregas dos produtos em quantidades insuficientes gera desperdício de recursos públicos, gerando compras emergenciais afetando negativamente a imagem da Secretaria de Saúde.
ID	Ação Preventiva	
1	Documentar qualquer discrepância encontrada e comunicar imediatamente ao fornecedor e aos gestores responsáveis.	

ID	RISCO 05	
R 05	Risco	Atraso na entrega do produtos
	Probabilida	Possível
	Impacto	Alto
	Dano	Atrasos na entrega podem exigir compras emergenciais, resultando em custos adicionais para as secretarias.
ID	Ação Preventiva	
1	Estabelecer cronogramas claros e realistas para a entrega dos medicamentos <u>manipulados com prazos bem definidos.</u>	
2	Notificar a empresa contratada sobre a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades por descumprimento contratual	

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara, representada por sua Secretária, declara a contratação como VIÁVEL.

17. RESPONSÁVEIS

Luciana Cardoso Euqueres
Matrícula: 915815

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº: XXX/2026
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:/..., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA,
POR INTERMÉDIO DO SR. BRUNO RODRIGUES MACHADO
E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, inscrito no CNPJ: 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº. Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças **Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº: XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, representado por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº: ***/2026, e em observância às disposições da [Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº: ***/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca/ Modelo	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
...						

- 1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº: 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
 - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº: 8.078/1990](#));
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#));
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#));
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência**, pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº: 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.4. Multa**, na forma definida no Edital:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#))

- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).

- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#) e o [Decreto Municipal nº: 175/2023](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como através de processo administrativo simplificado, na forma do Capítulo IX do Decreto [Municipal nº: 175/2023](#), na hipótese de aplicação das sanções de advertência e multa.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([Capítulo IX do Decreto Municipal nº: 175/2023](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a administração pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº: 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).

- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº: 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº 175, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.a. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.c. Indenizações e multas.

- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, na dotação abaixo discriminada:

13. ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE

- 13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº: 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº: 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

- 17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº *****/2026**, Pregão Eletrônico nº: *****/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupaciguara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21](#).

Tupaciguara/MG, XX de XXXXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF** _____

2. _____ **CPF** _____

FISCAL (IS) DA CONTRATAÇÃO:

1.

Matricula:

2.

Matricula:

3.

Matricula:

Anexo IV - Declaração Limite de Enquadramento ME/EPP

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. XXX/2026, declara expressamente que não celebrou contrato com a administração pública, no ano-calendário de 2026, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, para fins de aplicação do benefício.

_____, ____ de _____ de ____.

Identificação do Representante da Empresa